



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 05 a 09 de Setembro de 2022 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

## PARECER

Interessada – MARIA DE FÁTIMA DIAS DE ARAÚJO DANTAS MARQUES.

Assunto – Permuta de servidora.

EMENTA. SERVIDORA  
CONCURSADA.  
SOLICITAÇÃO DE PERMUTA.  
CONVENIÊNCIA.  
POSSIBILIDADE.  
RECONHECIMENTO PELA  
LEGISLAÇÃO.  
DEFERIMENTO.

## RELATÓRIO.

A servidora **MARIA DE FÁTIMA DIAS DE ARAÚJO MARQUES**, servidora lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, exercendo a função de enfermeira diplomada, cargo exercido desde 22 de março de 2011.

Ressalte-se, que a permuta estar sendo realizada com a servidora **MARCIA CHRISTINA CARDOSO DE MELO**, enfermeira diplomada, sendo esta lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos – Paraíba.

Insta mostrar que o pleito de transferência da servidora que irá substituir a requerente teve o seu pleito deferido, logo é perfeitamente possível a permuta, pois, esse ato não traz qualquer prejuízo a administração.

Esse é o relatório.

## DA FUNDAMENTAÇÃO.

A legislação municipal a respeito do tema, no artigo 80 da Lei nº 196/90, simplesmente, assegura:

**“Art. 80 – O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade**

dos poderes do Município, dos Estados, do Distrito Federal e União, nas seguintes hipóteses:

(...).

§ 3º - A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

§ 5º - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração que tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.”

O doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, sobre a matéria, assim ensina:

“Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no direito brasileiro.” (in “Curso de Direito Administrativo”, Ed. Malheiros, São Paulo, 1994, p. 48).

Ora, quando se fala em princípio da legalidade, simplesmente temos que observar que tudo resta assegurado por imposição legal.

Ainda, disciplinando a respeito do princípio da legalidade, o artigo 37 da Constituição Federal, não deixa dúvidas, quando assevera:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

**In casu**, a pretensão da requerente é totalmente possível, restando assim a procedência do pedido.

Ora, as regras básicas conceitualmente, a cessão de servidor pode ser definida como ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidor público efetivo do exercício das atribuições de seu cargo, para que passe a exercer atividades em órgão ou entidade distinta da origem.

A cessão ou cedência de servidores públicos está submetida ao princípio da legalidade, consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal, em decorrência do qual tal ato administrativo deve estar previsto nos estatutos dos entes federativos, os quais estabelecerão os critérios para sua realização.

ANTE AO EXPOSTO, com efeito, a cessão de servidores pode ocorrer em várias ambiências, ou seja, pode ocorrer no âmbito interno de um ente federado, por exemplo, ou pode ocorrer entre membros da federação, ocasião em que se traduz como uma ação de cooperação mútua entre estes para o atendimento de interesses recíprocos voltados para o bom andamento dos serviços públicos, resta, dessa forma, o deferimento do pleito, tudo por ser de direito.

Esse é o Parecer salvo melhor juízo.  
São José do Sabugi, 05 de setembro de 2022.

Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2022**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2022, que objetiva: Contratação de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante solicitação a fim de atender as necessidades de Pacientes da Zona Urbana para outras localidades medica através da Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social e Finanças da Prefeitura municipal de São José do Sabugi/PB, conforme condições estabelecidas neste edital e seus

anexos; ADJUDICO o seu objeto a: ERNANI FRANCISCO BULCAO FILHO 10436705486 - R\$ 140.000,00; JAILSON DUDA DO NASCIMENTO 05304188438 - R\$ 140.000,00; JOSINALDO MARQUES DO NASCIMENTO 02657925413 - R\$ 140.000,00; MANOEL PROCOPIO DE MEDEIROS FILHO 48824020410 - R\$ 200.000,00.

São José do Sabugi - PB, 05 de Setembro de 2022  
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2022, que objetiva: Contratação de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante solicitação a fim de atender as necessidades de Pacientes da Zona Urbana para outras localidades medica através da Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social e Finanças da Prefeitura municipal de São José do Sabugi/PB, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ERNANI FRANCISCO BULCAO FILHO 10436705486 - R\$ 140.000,00; JAILSON DUDA DO NASCIMENTO 05304188438 - R\$ 140.000,00; JOSINALDO MARQUES DO NASCIMENTO 02657925413 - R\$ 140.000,00; MANOEL PROCOPIO DE MEDEIROS FILHO 48824020410 - R\$ 200.000,00.

São José do Sabugi - PB, 05 de Setembro de 2022  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante solicitação a fim de atender as necessidades de Pacientes da Zona Urbana para outras localidades medica através da Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social e Finanças da Prefeitura municipal de São José do Sabugi/PB, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2022. DOTAÇÃO: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 3003 2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE – FUS (OUTRAS DESPESAS) – 1.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos – ASPS – 0044.3390.39.61.1.500.1002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -. VIGÊNCIA: até 30/09/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00076/2022 - 05.09.22 - MANOEL PROCOPIO DE MEDEIROS FILHO 48824020410 - R\$ 200.000,00; CT Nº 00077/2022 - 05.09.22 - JAILSON DUDA DO NASCIMENTO 05304188438 - R\$ 140.000,00; CT Nº 00078/2022 - 05.09.22 - JOSINALDO MARQUES DO NASCIMENTO 02657925413 - R\$ 140.000,00; CT Nº 00079/2022 - 05.09.22 - ERNANI FRANCISCO BULCAO FILHO 10436705486 - R\$ 140.000,00.

**LEI Municipal Nº 627 de 06 de Setembro de 2022**

**EMENTA:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, “O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA”, E DETERMINA SUA COMEMORAÇÃO NA REDE DE ENSINO PÚBLICO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Família na Escola” na Rede Pública de Ensino do Município de São José do Sabugi - PB, e determina sua comemoração anualmente.

Parágrafo único. O Dia da Família na Escola tem como objetivo estimular a parceria família/escola e o fortalecimento dos laços interfamiliares na busca pela valorização do ensino aprendizagem.

Art. 2º O Dia da Família na Escola passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de São José do Sabugi - PB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Sabugi-PB, 06 de Setembro de 2022.



**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**AVISO DE ADIAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2022**

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00021/2022, para o dia 21 de Setembro de 2022 às 07:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 21 de Setembro de 2022 às 08:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugi - PB. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Site: portaldecompraspublicas.com.br.

São José do Sabugi - PB, 09 de Setembro de 2022  
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**AVISO DE ADIAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2022**

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00022/2022, para o dia 21 de Setembro de 2022 às 10:40 horas; e do início da fase de lances para o dia 21 de Setembro de 2022 às 11:00 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugi - PB. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Site: portaldecompraspublicas.com.br.

São José do Sabugi - PB, 09 de Setembro de 2022  
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**1.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO n.º 00068/2021**

Origem: Pregão Eletrônico nº 000018/2021  
Objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADA AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PROGRAMAS DESTE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI–PB.

Aditivo Prazo: Fica prorrogado até 31/08/2023 o prazo para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADA AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PROGRAMAS DESTE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI–PB, conforme Contrato n.º 00068/2021, referente ao Pregão Eletrônico n.º 00018/2021, homologado em 18/08/2021, conforme preceitua os art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93 e art. 57, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratada: JOSÉ ALFREDO DE AZEVEDO & CIA LTDA  
São José do Sabugi - PB, 09 de Setembro de 2022  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**3.º EXTRATO DE PRAZO/VALOR DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0086/2019**

Origem: Pregão Presencial nº 00035/2019  
Objeto LOCAÇÃO DE ESPAÇO POLIESPORTIVO COM PISCINA para realização de atividades físicas do Grupo da Terceira Idade e Grupos de Mulheres, de acordo com solicitação da Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município.

Prazo: Fica prorrogado até 25/09/2023 o prazo para LOCAÇÃO DE ESPAÇO POLIESPORTIVO COM PISCINA para realização de atividades físicas do Grupo da Terceira Idade e Grupos de Mulheres, de acordo com solicitação da Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, Conforme Anexo I do Edital, conforme Contrato n.º 00086/2019, referente ao Pregão Presencial n.º 0035/2019, homologado em 25/09/2019, conforme preceitua o art. 57 e art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Recursos Financeiros: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3003 2029 - 000198 3390.36 38 0085 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física-OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - 000199 3390.39 61 0085 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08 244 3003 2035 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 000236 3390.36 38 0001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física-OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - 000237 3390.39 61 0001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINÁRIOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi  
Contratada: HILDA DE ARAÚJO BATISTA.

São José do Sabugi - PB, 09 de Setembro de 2022  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**3.º EXTRATO ADITIVO DE REAJUSTAMENTO AO CONTRATO N.º 0064/2020**

Origem: Concorrência nº 002/2020  
Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA – PADRÃO FNDE.

Ao valor do Contrato remanescente n.º 0064/2020, que importa em R\$ 2.824.695,90 (Dois Milhão Oitocentos e Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos), fica acrescido o valor de R\$ 471.193,01 (Quatrocentos e Setenta e Hum Mil Cento e Noventa e Três Reais e Hum Centavos), passando o valor final do Contrato para R\$ 3.295.888,91 (Três Milhões Duzentos e Noventa e Cinco Mil Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Hum Centavos), equivalente a 16,88%, com base no índice INCC-FGV tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 0064/2020, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi  
Contratada: M. J. B. PAIXÃO EIRELI.  
Recursos Financeiros: MINISTERIO DA EDUCAÇÃO/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/TERMO DE COMPROMISSO N.º 201901233-1/PROCESSO N.º 23400.003279/2017-22/Código do Planejamento N.º 69549/Número de Identificação da Obra N.º 3047465/Tipo de Obra/ESCOLA 12 SALAS - PROJETO FNDE/GOVERNO FEDERAL.

São José do Sabugi - PB, 09 de Setembro de 2022  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

**PORTARIA Nº 06/2022**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

1 – **Exonerar** o Senhor **JOÃO DOMICIANO DANTAS**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, com lotação na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**.

2 – A presente **PORTARIA** opera seus efeitos a partir desta data.

Dê-se Conhecimento.

Cumpra-se.

São José do Sabugi – PB, 09 de Setembro de

2022.

  
**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Municipal

**DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO O MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.883.217/0001-07, com sede na Rua Francisco Vicente de Moraes, nº 122, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Sr. Prefeito deste município o Sr. **JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**, brasileiro, casado, domiciliado na zona rural deste município, portador do CPF: 075.851.594-47, RG: 2.875.575, Junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.850.135/0001-62, com sede na Rua Joventino Josias de Araújo, s/n, Estado da Paraíba, neste ato representado pela ordenadora de despesa a Sr<sup>a</sup>. **MARIA ELISMÁRIA DE LIMA MEDEIROS**, brasileira, casada, domiciliada na Rua Pedro Avelino de Lucena, nº 152, Centro, CEP: 58610-000, São José do Sabugi-PB, portador do CPF: 027.178.464-41, RG: 1.941.709, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, e o Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA**, brasileiro, Casado, residente na Chácara Herclia Paz, S/N,– São Mamede– Estado da Paraíba, portador do RG: 344.976- 2ª Via – SSDS-PB, CPF nº.182.003.704-53, CRM/PB – 2500- CNS – 1241265321800011, doravante denominado simplesmente **DISTRATADO**, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

1) Do Objeto e Considerações do Contrato:

O presente tem como **OBJETO** o contrato de Prestação de Serviço celebrado entre as partes neste mencionadas, o qual teve como

fundamento, o seguinte: a prestação de serviços como **MÉDICO CLÍNICO GERAL** Plantonista na Maternidade Mãe Vanil do Município de São José do Sabugi-PB, datado do dia .03/01/2022 a 31/12/2022.

1.1) As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de Prestação de Serviços firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

1.2) Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já **DISTRATADAS**. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

1.3) Seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e **DISTRATADO**, em função dos termos do presente, fica vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente **DISTRATO**.

2) Disposições Finais:

O presente Distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Santa Luzia, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação a este. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São José do Sabugi-PB, em 09 de Setembro de 2022.

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**

Prefeito Constitucional

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA**

Médico

**DISTRATADO**

Testemunhas:

1ª) Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2ª) Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O **MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.883.217/0001-07, com sede na Rua Francisco Vicente de Moraes, nº 122, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Sr. Prefeito deste município o Sr. **JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**, brasileiro, casado, domiciliado na zona rural deste município, portador do CPF: 075.851.594-47, RG: 2.875.575, Junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.850.135/0001-62, com sede na Rua Joventino Josias de Araújo, s/n, Estado da Paraíba, neste ato representado pela ordenadora de despesa a Sr<sup>a</sup>. **MARIA ELISMÁRIA DE LIMA MEDEIROS**, brasileira, casada, domiciliada na Rua Pedro Avelino de Lucena, nº 152, Centro, CEP: 58610-000, São José do Sabugi-PB, portador do CPF: 027.178.464-41, RG: 1.941.709, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, e a Senhora **SUELLEN SANTOS DOMICIANO DANTAS**, brasileira, Solteira, residente no Sítio Riacho da Serra, S/N,– São José do Sabugi– Estado da Paraíba, portador do RG: 3545972 – SSP-PB, CPF nº.094.148.954-00, doravante denominado simplesmente **DISTRATADA**, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

1) Do Objeto e Considerações do Contrato:

O presente tem como **OBJETO** o contrato de Prestação de Serviço celebrado entre as partes neste mencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte: a prestação de serviços como

**PSICÓLOGA** no PSF II do Município de São José do Sabugi-PB, datado do dia .03/01/2022 a 31/12/2022.

1.1) As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de Prestação de Serviços firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

1.2) Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já **DISTRATADAS**. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

1.3) Seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e **DISTRATADA**, em função dos termos do presente, fica vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente **DISTRATO**.

2) Disposições Finais:

O presente Distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Santa Luzia, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação a este. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São José do Sabugi-PB, em 09 de Setembro de 2022.

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**

Prefeito Constitucional

**DISTRATANTE**

**SUELLEN SANTOS DOMICIANO DANTAS**

Psicóloga

**DISTRATADO**

Testemunhas:

1ª) Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2ª) Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: